PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/14

Considerando os transtornos provocados pela falta de banheiros nas instituições bancárias e financeiras. Rotineiramente, muitas pessoas passam por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em uma fila. Muitos deles, inclusive, são portadores de enfermidades que os tornam mais debilitados e sem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas, que são os clientes da terceira idade e aqueles com deficiência de locomoção, que são os que mais necessitam;

considerando que os bancos, que tanto propagam eficiência e modernidade tecnológica, não podem fechar os olhos para este problema crônico que afeta os seus clientes, mas que ela venha acompanhada da humanização de suas instalações físicas, objetivando oferecer conforto, comodidade e segurança, e, em especial, para os clientes da terceira idade, que aspiram serem atendidos com dignidade, respeito e humanidade;

considerando que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face do interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território, tais como disponibilidade de assentos, de bebedouros e de banheiros. E essas medidas não se confundem com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema (STF, RE 432789 de 14 de junho de 2005, Relator Ministro Eros Grau e RE 251542 de 1º de junho de 2005, Relator Min. Celso de Mello).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, solicitar às instituições bancárias a instalação de banheiros e bebedouros, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO